

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016
PROCESSO Nº 50840.000381/2016-89

CONTRATO Nº 009/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA SOFSAM TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA ME, PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO, COM INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Empresa Pública Federal, com sede Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor de Gestão Sr. **EDUARDO DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da RG nº 18202245.6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 073.064.758-78, nomeado pela Ata da 3º Reunião Extraordinária de 28 de abril de 2016, e pelo Diretor de Planejamento Interino Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da RG nº 03.809.444-48, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 5º Reunião Extraordinária de 15 de julho de 2016, doravante denominada EPL, e por outro lado a empresa **SOFSAM TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.395.013/0001-14, com endereço na Av. Pau Brasil Lote 06 Edifício E-Bunnes sala 604 - Águas Claras/Brasília-DF, CEP: 71.916-500, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **SAMARONE RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 0468368965 SSP/BA e do CPF sob o nº 682.596.035-00, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000381/2016-99, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2016, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto 3.555/2000, Decreto 5.450/2005, Decreto 8.538/2015, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Aquisição de relógio de ponto, com instalação, ativação, configuração e treinamento, conforme especificações e condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA datada de 23 de agosto de 2016 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000381/2016-89 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.


Subcláusula Segunda: Os serviços serão executados na forma de execução indireta, pelo critério de julgamento menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Única: São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

- a.1) Fornecer equipamentos novos, em linha de produção, incluindo mão-de-obra qualificada para instalação e funcionamento dos mesmos.
- a.2) Entregar e garantir o objeto de acordo com as especificações, características e nas condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do Edital.
- a.3) Fixar os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE efetuando as conexões, instalações e outros procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- a.4) Garantir o treinamento de dois ou mais representantes da CONTRATANTE para a perfeita operacionalização dos relógios.
- a.5) Caso não seja possível o reparo dos equipamentos instalados “in loco” a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos substitutos nas mesmas especificações dos substituídos até que o reparo nos equipamentos danificados seja solucionado.
- a.6) Substituir, se assim determinado pela CONTRATANTE, às suas expensas, o equipamento que não atenda às especificações exigidas, em que se verificarem imperfeições técnicas e defeitos na instalação, ativa ou configuração do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.
- a.7) Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus PROFISSIONAIS e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a instalação, ativação e configuração do equipamento, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- a.8) Proceder à instalação dos equipamentos e acessórios em conformidade com as especificações do fabricante.
- a.9) Participar de reunião com a equipe de técnicos da CONTRATANTE, na construção do Plano de Trabalho.
- a.10) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- a.11) Garantir todos os equipamentos e materiais a serem fornecidos, na execução do objeto, contra qualquer defeito de fabricação e instalação pelo período mencionado no TERMO DE REFERÊNCIA, período durante o qual a CONTRATADA se comprometerá em substituir sem ônus, todas as partes ou componentes que vierem a apresentar defeitos, desde que esses não sejam provenientes de operações e/ou manuseios inadequados dos equipamentos.
- a.12) Repor obrigatoriamente, todas as peças, equipamentos ou acessórios que apresentarem defeito e que não puderem ser reparadas, durante o período de garantia.
- a.13) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato.



CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Única: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a instalação, ativação e configuração do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para a correta configuração do equipamento.
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da garantia do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- e) Permitir a entrada dos profissionais da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, quando devidamente identificados e uniformizados, ao local em que devam realizar suas tarefas.
- f) Informar à CONTRATADA o nome e telefone do responsável pelo Projeto de Implantação Ponto Eletrônico mantendo tais dados atualizados.
- g) Avaliar e aceitar os equipamentos instalados pela CONTRATADA, observando as determinações do TERMO DE REFERÊNCIA quanto aos critérios de aceite.
- h) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a correta implantação do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA através de preposto devidamente designado.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Subcláusula Única: DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

- a.1) O prazo de entrega dos relógios e sua instalação, incluindo o plano de trabalho, será de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- a.2) Os Relógios de Ponto Eletrônicos serão instalados no escritório sede da empresa, localizado no SCS Quadra 9 lote C Torre C 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate – Cep: 70.308-200 Brasília – DF.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula única: O prazo de vigência deste Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

Subcláusula única: O valor deste contrato é de **R\$ 5.069,22 (cinco mil e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, conforme os quantitativos e preços constantes do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado pela Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pela Coordenação responsável da EPL, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Subcláusula Segunda: O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Subcláusula Terceira: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Quarta: A EPL poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

Subcláusula Quinta: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL.

Subcláusula Sexta: Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

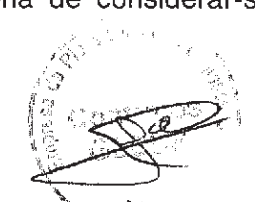
I = índice de compensação financeira = 0,0001644.

Assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima: A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas.



Subcláusula Oitava: A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a concorrência do atraso.

Subcláusula Nona: Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

Subcláusula Décima: Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula única: A despesa decorrente da presente aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho nº 26.122.2126.200.0001, Elemento de Despesa 4490.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Segunda: Caberá ao fiscal o acompanhamento da entrega do objeto, bem como da instalação, ativação e configuração, bem como quanto ao recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação, para fins de liquidação e pagamento.

Subcláusula Terceira: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

Subcláusula Segunda: Advertência

Subcláusula Terceira: Multa:

a) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

b) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), ou seja, por 30 (trinta) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e

c) moratória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea "b" deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

Subcláusula Quarta: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

Subcláusula Quinta: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Sexta: As sanções previstas nas subcláusulas Primeira, Segunda e Quarta desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na subcláusula Terceira facultada à defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

Subcláusula Sétima: A sanção estabelecida na subcláusula Quinta é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Oitava: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

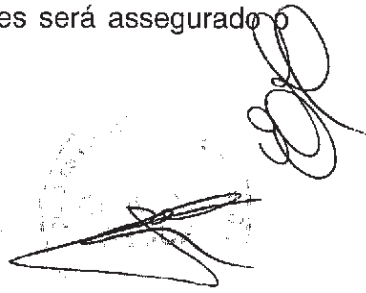
Subcláusula Nona: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, devidamente justificado.

Subcláusula Décima Primeira: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na subcláusula Quinta desta Cláusula, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

Subcláusula Décima Segunda: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Terceira: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato pode ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto 3.555/2000, Decreto 5.450/2005, Decreto 8.538/2015, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 06 de setembro de 2016.

EDUARDO DE CASTRO
DIRETOR DE GESTÃO

ADAILTON CARDOSO DIAS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO INTERINO

SAMARONE RIBEIRO DOS SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
NOME:
CPF: 98234520100

2)
NOME: Paulo Roberto Nunes Rodrigues
CPF: 748416297-34

